

		Seção 20.1.1 foi renomeada para "Instauração"; Seção 20.1.2 foi renomeada para "Rastreamento"; Seção 20.1.3 foi renomeada para "Priorização"; Seção 20.1.4 foi renomeada para "Solicitação de bloqueio"; Remoção da Seção 20.1.5 "Instauração no fluxo automatizado";
		Seção 20.1.6 foi renumerada para 20.1.5 e renomeada para "Análise"; Seção 20.1.7 foi renumerada para 20.1.6 e renomeada para "Devolução"; Seção 20.1.8 "Desbloqueio de recursos" foi renumerada para 20.1.7; Seção 20.1.9 "Recuperação de valores para transações liquidadas nos sistemas dos participantes" foi renumerada para 20.1.8; Criação da seção "20.1.9 Cancelamento de devolução";
		Criação da seção "20.1.10 Cancelamento da Recuperação de Valores"; Criação da seção "20.1.11 Alteração da Recuperação de Valores"; Remoção da seção "20.2 Fluxo de instauração e solicitação de bloqueio no fluxo interativo"; Seção 20.3 foi renumerada para 20.2 e renomeada para "Fluxo de instauração e solicitação de bloqueio" Renumeração das seções 20.4 e 20.5 para 20.3 e 20.4, respectivamente;
		Revisão do fluxo 20.3 "Fluxo de análise"; Seção 21: Notificações de eventos Inclusão dos eventos FUNDS_RECOVERY_INFORMATION_UPDATED e FUNDS_RECOVERY_CANCELLED Alterações no texto; Criação da Seção 21.1 "Eventos existentes";
		Criação da Seção 21.1.1 "Relacionados a Recuperação de Valores"; Outras alterações: Seção "2.3 Validação dos nomes vinculados às chaves Pix": Inclusão de regra para utilização de espaço simples no lugar de caracteres não aceitos pela API do DICT;
		Seção "6.1 Fluxo de reivindicação de posse para o PSP reivindicador com acesso direto ao DICT": Correção no direcionamento do caso II do passo 6.
11/05/2026	8.2	Aprimoramentos das regras e de funcionalidades relacionadas ao MED: Seção 10: Fluxo de Notificação de Infração Seções 10 e 10.1: 1 - Exclusão da abertura de notificação de infração por meio do endpoint "Criar Notificação de Infração"; 2 - Exclusão de menções a cancelamento de devolução, que passará a ser executado via abertura de Recuperação de Valores;
		3 - Atualização das regras da notificação de infração vinculada à Recuperação de Valores. Seção 10.1.1: alteração no nome da seção para "Fluxo de notificação de infração para abertura de solicitação de devolução", ajuste no texto e remoção do fluxo. Exclusão das seções 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5. Seção 17: Fluxo de Solicitação de Devolução
		1 - Exclusão do motivo refundCancelled do campo RefundReason da Solicitação de Devolução. 2 - Ajustes no texto da seção para atualização das regras da solicitação de devolução vinculada à recuperação de valores. Seção 17.1: ajuste no texto sobre a conduta em caso de fraude ou golpe. Seção 17.2: alteração no nome da seção para "Fluxo de solicitação de devolução por "fundada suspeita de fraude"", ajuste no texto e remoção do fluxo.
		Exclusão das seções 17.3 e 17.4. Seção 17.5 anterior foi renumerada para 17.3, incluindo as subseções. Seção 20: Fluxo de Recuperação de Valores Seções 20, 20.1.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.9 e 20.1.10: ajustes no texto para atualização das regras sobre a Recuperação de Valores. Seção 20.1.9 "Cancelamento de devolução" renomeada para "Contestação de transação de devolução por fraude".
09/06/2026	8.3	Alterações em caso de rejeição de uma notificação de infração: durante a Recuperação de Valores, após a rejeição de uma notificação de infração o DICT cancelará automaticamente todas as notificações de infração vinculadas às transações subsequentes para as quais não seja possível identificar um caminho conexo desde a transação raiz. Seções alteradas: Seção 10.1: Notificação de infração para solicitação de devolução Seção 20.1.5: Análise
		Seção 20.1.6: Devolução: esclarecimento de que a etapa de devolução acontecerá apenas se a recuperação de valores não tiver sido concluída automaticamente após a etapa de análise. Seção 20.3: Fluxo de Análise: alteração no passo 9
01/07/2026	8.4	Seção 1: Alteração do formato da chave CNPJ para padrão alfanumérico. Seção 17: exclusão da necessidade de monitoramento da conta após devolução parcial ou rejeição de solicitações de devolução com RefundReason = FRAUD, pequenos ajustes no texto para fins de esclarecimento. Seção 20: correção da obrigatoriedade do campo TrackingGraphParameters. Seção 20.1.1: esclarecimento sobre os tipos de transação pacs.004 que podem ser contestadas.
		Seção 20.1.4: revisão do texto e esclarecimento sobre o valor total a ser bloqueado em caso de recebimento de várias notificações de infração vinculadas a uma mesma transação. Seção 20.1.5: esclarecimento sobre a possibilidade de recebimento de várias notificações de infração associadas à uma mesma transação e sobre o campo ReporterParticipant da Notificação de Infração. Seção 20.1.6: esclarecimento que o DICT finalizará automaticamente as recuperações de valores cuja etapa de devolução não
		tenha sido iniciada pelo PSP Recuperador dentro do prazo permitido e exclusão da necessidade de monitoramento da conta. Seção 20.1.9: esclarecimento sobre quais tipos de transação de devolução podem ser contestadas. Seção 20.1.10: esclarecimento que a recuperação de valores pode ser cancelada a qualquer momento. Seção 20.1.11: esclarecimento que a alteração da Recuperação de Valores não é replicada nas Notificações de Infração. Seção 20.3: alteração do texto do passo 12

NOTA

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, prevê a obrigatoriedade da realização de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Todavia, consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021-BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix, inclusive os demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam, não se caracterizam como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento e nos demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam não se sujeitam à produção prévia de AIR.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 256, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Atualiza o Modelo de Gestão Estratégica da Controladoria-Geral da União para o quadriênio 2024-2027 e aprova o Plano Estratégico - Revisão 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria Normativa CGU nº 119, de 16 de abril de 2024, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 00190.109397/2025-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a atualização do Modelo de Gestão Estratégica da Controladoria-Geral da União para o quadriênio 2024-2027, instituído pela Portaria Normativa CGU nº 119, de 16 de abril de 2024, e aprova o Plano Estratégico - Revisão 2026.

§ 1º O Modelo de Gestão Estratégica compreende o Plano Estratégico e os Planos Táticos dos órgãos específicos singulares, bem como da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Os Planos Táticos, que abrangem as Metas de Diretoria e as Metas de Coordenação-Geral, integram as diretrizes do Plano Estratégico com as competências institucionais expressas na cadeia de valor e os planos de execução, materializados nos Planos de Entrega.

Art. 2º O Plano Estratégico - Revisão 2026 tem como finalidade orientar a atuação da Controladoria-Geral da União, visando à maximização do valor público gerado nas áreas consideradas prioritárias para o período e à promoção de avanços no desempenho institucional.

Art. 3º Os resultados-chave dos objetivos estratégicos estão definidos no Plano Estratégico - Revisão 2026.

Art. 4º A Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva é a unidade responsável pela elaboração dos relatórios de acompanhamento, pela regularidade e pela qualidade do processo de avaliação do Plano Estratégico.

Parágrafo único. A regularidade e a qualidade serão asseguradas mediante a observância dos seguintes ciclos de monitoramento:

I - mensal, por meio de relatório que contemple o andamento dos projetos prioritizados e as principais entregas; e

II - trimestral, por meio de relatório que contenha o acompanhamento detalhado, a aferição dos resultados-chave e a análise dos avanços obtidos em reuniões com os dirigentes da Controladoria-Geral da União.

Art. 5º No prazo de até quinze dias anteriores ao início de cada trimestre, em processo específico, cada área responsável deverá definir e formalizar o compromisso com as entregas das iniciativas estratégicas a serem executadas no período.

Parágrafo único. As informações relacionadas às iniciativas estratégicas serão atualizadas na intranet da Controladoria-Geral da União - IntraCGU, com objetivo de garantir transparência e acompanhamento em tempo real.

Art. 6º No mês de setembro de cada ano, a Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva iniciará a revisão do Plano Estratégico para o ano subsequente, com adoção dos ajustes necessários nas diretrizes conforme as necessidades identificadas.

Art. 7º Compete aos órgãos específicos singulares e à Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União a elaboração dos respectivos Planos Táticos.

Parágrafo único. Os Planos Táticos deverão ser submetidos à Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva por meio de processo específico disponibilizado pela referida Diretoria, conforme calendário por ela apresentado.

Art. 8º O Plano Estratégico - Revisão 2026 a que se refere o art. 1º, caput, será publicado e divulgado na Base de Conhecimento da Controladoria-Geral da União por meio do endereço eletrônico "repositorio.cgu.gov.br" e na IntraCGU.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa CGU nº 209, de 10 de julho de 2025.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

